BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Registrado no Livro Próprio

Gabinete do Prefeito

Escrituraria

LEI Nº 891/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara' Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza abertura de crédito suplementar na importância de Cr-$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01.01 - Corpo Del. e Secretaria
01010012-011 3.1.2.0 - Material de Consumo Cr-$ 3.000.000,00
01010012-011 3.1.3.1 - Rem.Ser. Pessoais Cr-$ 5.000.000,00
01010012-011 3.1.3.2 - Outros S. e Encargos Cr-$10.000.000,00
T O T A L G E R A L ..... Cr-$18.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior decorrerá por conta do excesso e arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de junho de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO - CARGOS COMISSIONADOS

N O M E N C L A T U R A	SIMBÓLO	VENCIMENTO
TÉCNICO AGRÍCCIA.....	CC-1	230.000,00
ADMINISTRADOR.....	CC-2	250.000,00
ASSESSOR.....	CC-2	250.000,00
CCORDENADCR.....	CC-3	320.000,00
DIRETOR.....	CC-4	475.000,00
SUB-PROCURADOR.....	CC-4	475.000,00
SECRETÁRIO.....	CC-5	583.680,00
PROCURADOR.....	CC-5	583.680,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de junho de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/R1b.